

gi



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Concurso Público N.º CP/2/2022

(alínea b), do n.º 1 Art.º 20 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio)

Aquisição de combustíveis para as viaturas da ASSOL (Gasóleo Simples e Gasolina Sem Chumbo 95) e combustível para aquecimento central, por lote

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de um operador económico com a competência técnica e as habilitações legais necessárias a quem venha a ser adjudicado a **aquisição de combustíveis para as viaturas da ASSOL (Gasóleo Simples e Gasolina Sem Chumbo 95) e combustível para aquecimento central, por lote**, descritos no presente programa.

2. A O presente fornecimento encontra-se classificado com o código 09130000-9: Petróleo e destilados, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

3. A entidade adjudicante estima a aquisição das seguintes quantidades estimadas:

LOTE	AREA GEOGRÁFICA	LITROS ESTIMADOS	
		GASOLINA	GASÓLEO
1	Oliveira de Frades	6.200	27.150
2	São Pedro do Sul	700	13.700
3	Castro Daire	500	600
4	Tondela	1.300	1.700
5	Viseu	2.000	500
6	Vila Nova de Paiva	1.500	500
7	Albergaria-a-Velha	500	1000
8	Sede da ASSOL e no Lar de Apoio José Pedro	10.850	

4. O presente concurso compreende a aquisição por lotes, podendo os concorrentes apresentar proposta para todos, para apenas algum ou para um único lote, sendo certo que podendo apresentar propostas variantes.

5. Assim sendo, poderá haver várias adjudicações a diferentes concorrentes, tendo por objeto lotes diversos (art. 46.º - A e 132.º n.º 4 C.C.P.).

6. Os combustíveis deverão cumprir os requisitos constantes da legislação aplicável em vigor.



Artigo 2.º Entidade adjudicante

A entidade contratante é a **ASSOL, Associação de Solidariedade Social de Lafões**, NIPC 501863940 com sede em Largo da Feira, 3680 – 076 Oliveira de Frades (Telefone: 00351 232 760 010; Endereço Eletrónico: assol@assol.pt).

Artigo 3.º Órgão Competente Para a Decisão de Contratar

1. O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do procedimento, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, é a Direção da Associação, nos termos do artigo 48.º dos Estatutos da ASSOL.
2. A decisão de contratar foi tomada pela Direção em 14 de outubro de 2022.

Artigo 4.º Fundamento do Concurso Público

1. A ASSOL verificou necessitar de adquirir combustível para suas viaturas, por forma a garantir o regular funcionamento da instituição.
2. A satisfação da necessidade exige recurso a um operador económico a atuar no mercado concorrencial, dada a impossibilidade da Entidade Adjudicante assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento.
3. A escolha do procedimento em causa baseia-se no valor do contrato e fundamenta-se no disposto nas disposições conjugadas do artigo 18.º, da alínea c) do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (doravante designado por CCP).
4. As peças do procedimento permitem a adjudicação por lotes, nos termos do disposto no artigo 46.º-A do CCP.

Artigo 5.º - Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, tenham por objeto social o desenvolvimento de atividades que integrem o objeto do concurso.
3. Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação,



desde que todas as entidades em questão possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Concurso.

4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio, nos termos do disposto nos artigos 1º a 20º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, único e comum interlocutor responsável perante a entidade adjudicante, devendo ser-lhe conferidos no mesmo ato por procuração, os poderes a que referem as alíneas a), b), c), d) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 6.º - Peças do Procedimento

Nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º, o presente procedimento é composto pelo Anúncio, o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos.

Artigo 7.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento serão prestados pelo Júri do procedimento, no uso de competência delegada pela Direção da Entidade Adjudicante.

Artigo 8.º - Esclarecimentos às peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, até ao último dia correspondente ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, por escrito, pelo júri do concurso, no uso de competência delegada pela Direção, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.



3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela entidade adjudicante, na referida plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados imediatamente, de acordo com o artigo 50.º do CCP.
4. Os esclarecimentos fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º - Erros e Omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica AcinGov, uma lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. A pronúncia sobre os erros e omissões referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela entidade adjudicante, na referida plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados imediatamente, de acordo com o artigo 50.º do CCP.
4. As retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10.º - Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na sede da ASSOL, sita no Largo da Feira, 3680 – 076 Oliveira de Frades, e serão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
2. A consulta das peças de procedimento referidas no número anterior pode ainda ser efetuada das 10:00h às 12:00h e das 14:30h às 16:30h, na morada indicada no ponto 1, nos dias úteis, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta do procedimento.

4. O *download* das peças do procedimento não constitui, em caso algum, condição de participação no mesmo.
5. Quando, por qualquer motivo, não seja cumprido o disposto no nº 1, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
6. A decisão de prorrogação prevista no número anterior deve ser junta às peças do procedimento e notificados todos os interessados que as tenham solicitado, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão.

Artigo 11.º Preço Base

1. O preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. No presente procedimento, o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de combustíveis (Gasóleo Normal e Gasolina Sem Chumbo 95) e combustível de aquecimento central, objeto do presente procedimento é fixado em **122.565,29 € (cento e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e vinte e nove cêntimos)**, sendo excluídas as propostas que ultrapassem o referido preço base.
3. Preço base por lote:

LOTE	AREA GEOGRÁFICA	VALOR MAX. PROPOSTA
1	Oliveira de Frades	59.970,04 €
2	São Pedro do Sul	25.870,00 €
3	Castro Daire	1.981,63 €
4	Tondela	5.403,66 €
5	Viseu	4.514,23 €
6	Vila Nova de Paiva	3.610,16 €
7	Albergaria-a-Velha	2.700,00 €
8	Sede da ASSOL e no Lar de Apoio José Pedro	18.515,57 €

4. O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

Secção II

Propostas



Artigo 12.º - Assinatura eletrónica dos documentos

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica em qualquer momento do processo, deverão ser assinados pelo(s) seu(s) representante(s) que tenha(m) poderes para obrigar, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, devendo cumprir também com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Todos os documentos submetidos na plataforma deverão ser assinados digitalmente, através de uma assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 - b) Cada documento deverá ser individualizado e deverá ter a aposição de assinatura eletrónica qualificada, ou seja, em cada um dos documentos eletrónicos e autónomos, que sejam submetidos, de acordo com o estipulado n.º 5 do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
 - c) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 - d) A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência inscrita na al. a) e b) do presente normativo.
 - e) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetem.
 - f) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

Artigo 13.º - Prazo e Modo de apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **17h30m do 9.º dia** a contar da data de envio do anúncio do concurso em Diário da República.
2. As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser entregues através da plataforma eletrónica acinGov.



Artigo 14.^a Conteúdo das Propostas

1. As propostas devem conter toda a informação solicitada no Caderno de Encargos, bem como os identificados no artigo 12.º do presente programa.
2. Preço de venda ao público por cada litro sem inclusão do IVA, devendo o preço ser igualmente indicado por extenso, com a menção de que será acrescido IVA à taxa legal em vigor.
3. Desconto - traduzido na % de desconto a efetuar sobre o preço de venda ao público com exclusão do IVA.
4. Condições de pagamento.
5. Indicação dos lotes a que concorre.
6. Nas propostas apresentadas aos lotes 1 a 7, deve ser apresentada a morada exata do local de abastecimento;
7. Nas propostas apresentadas ao lote 8, deve ser apresentado o prazo de entrega/fornecimento para ambos os locais identificados no caderno de encargos;
8. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
9. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.
10. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
11. Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 15.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de **66 (sessenta e seis)** dias contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com art.65 do CCP.

Artigo 16.^a Documentos que integram a proposta

1. A proposta deve incluir os seguintes elementos documentais, cuja apresentação é obrigatória, sob pena de exclusão da proposta:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo anexo I, ao presente código, do qual faz parte integrante, de acordo com a alínea a) do nr. 1 do artigo 57.º
 - b) Declaração sob compromisso de honra relativa aos valores de referência para o dia de publicação do Anúncio no Diário da República para o(s) lote(s) que concorre;
 - c) Proposta de preço, que contenha a % de desconto a aplicar durante o prazo de execução do contrato;



- d) No caso das propostas apresentadas para os lotes 1 a 7, identificação exata do local disponível para abastecimento;
 - e) No caso das propostas apresentadas para o lote 8, indicação do prazo de entrega/fornecimento a cumprir durante o prazo de execução do contrato;
 - c) Declaração de Independência da Proposta, elaborada em conformidade com o Anexo IV ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 - d) Certidão atualizada do registo comercial (certidão permanente) ou código de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, ou documento equivalente.
2. Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 1 deste artigo são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 17.º - Esclarecimentos a Prestar pelos Concorrentes

O concorrente obriga-se a prestar, relativamente à proposta e a todos os documentos que a constituem, todos os esclarecimentos que a Entidade Adjudicante solicitar para a sua análise e avaliação.

Artigo 18.º - Encargos do Concorrente

São da responsabilidade do concorrente todas as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.

SECÇÃO III

Adjudicação / Habilitação

Artigo 19.º - Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada, por lote, de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade multifator, sendo o critério de adjudicação densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a), n.º 1, artigo 74.º do CCP de acordo com o modelo Anexo V do presente programa de procedimento.

Artigo 20.º - Critério de desempate

1. Aplicado o critério de adjudicação referido no artigo anterior, em caso de empate, para efeito de ordenação das propostas, serão aplicados, por lote, sucessivamente, os critérios definidos nas alíneas seguintes:
 - a) Lote 1 a 7: Combustível em bomba;



- i. 1.º Critério: Fator “Preço da Proposta”, ficando ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar maior pontuação neste fator;
 - ii. 2.º Critério: Fator “Distância ao local mais próximo que possibilita o abastecimento”, ficando ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar maior pontuação neste fator;
 - iii. Sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade adjudicante. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma pontuação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.
- b) Lote 8: Combustível aquecimento a granel;
- i. 1.º Critério: Fator “Preço da Proposta”, ficando ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar maior pontuação neste fator;
 - ii. 2.º Critério: Fator “Prazo de entrega”, ficando ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar menor prazo;
 - iii. Sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade adjudicante. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma pontuação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

Artigo 21.º - Dever de adjudicação

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri aceita, por lote, a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as apresentadas.

Artigo 22.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do CCP.



2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o(s) adjudicatário(s) para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 36.º do Programa de procedimento;
 - b) Prestar a devida caução, se aplicável;
 - c) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando e este for reduzido a escrito;
 - d) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
3. A notificação referida no n.º 1 é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

Artigo 23.º - Documentos de habilitação

1. Para efeitos de contratação o adjudicatário deve, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar de envio da notificação da decisão de adjudicação, apresentar os seguintes documentos, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov:
 - a) Declaração emitida conforme Anexo II do CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (já com as alterações previstas no artigo 23.º da referida Lei), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, que faz parte integrante do programa do procedimento (Anexo II do presente Programa de Procedimento);
 - b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas na alínea b) e h), do número 1, do artigo 55.º do CCP, designadamente, certificado



- de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente;
- e) Declaração de inexistência de conflitos de interesse e inexistência de conluio (Anexo III do presente programa de procedimento), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - f) Comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo e/ou código de acesso online para consulta eletrónica.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

Artigo 24.º - Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

1. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de concorrentes de pessoas singulares ou coletivas:
 - a) Os documentos previstos nas alíneas b), c) e f) do n.º 1 do artigo 23.º do Programa de procedimento e o certificado do registo criminal da empresa devem ser apresentados por todas as entidades que integram o agrupamento;
 - b) Os documentos previstos na alínea a) e e) do n.º 1 do artigo 23.º do Programa de Procedimento devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou respetivos representantes, caso ainda não tenham sido apresentados, ou não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes;
 - c) Deverão ainda ser entregues os registos criminais de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência de cada uma das entidades que integram o agrupamento.

Artigo 25.º - Caução

O presente procedimento não obriga a prestação de caução, considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), nos termos do descrito na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do CCP.



Artigo 26.º - Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo 23.º do presente Programa de Procedimento;
 - b) No prazo fixado para a supressão de qualquer irregularidade;
 - c) Os documentos não se encontrarem redigidos em língua portuguesa ou, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Nos casos previstos nos números anterior o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO IV

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 27.º - Redução do contrato a escrito

O(s) contrato(s) será(ão), nos termos do Artigo 94.º do CCP, reduzido(s) a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 28.º - Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subseqüentes à respetiva notificação.

Artigo 29.º - Reclamações à minuta do contrato

1. As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o caderno de encargos e a proposta nos termos legais ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.



Artigo 30.º - Outorga do contrato

1. A eventual outorga do(s) contrato(s), terá lugar no prazo de trinta (30) dias contados da respetiva data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. A Entidade adjudicante comunica ao(s) adjudicatário(s) com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a data-limite da outorga e remessa do contrato.
3. A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada em 2.

Artigo 31.º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o(s) adjudicatário(s) não remeter(em) o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, bem como, no caso de o(s) Adjudicatário(s) ser(em) um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.
2. Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável à Entidade Adjudicante não outorgar o(s) contrato(s) no prazo previsto, o(s) Adjudicatário(s) pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Artigo 32.º - Provas de declarações

1. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela Entidade Adjudicante.

Artigo 33.º - Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações



determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º - Notificações e Comunicações

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da referida plataforma eletrónica nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Artigo 35.º - Encargos do concorrente

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução, se aplicável;
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são, de harmonia com o disposto no artigo 94.º do CCP, da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 36.º - Legislação aplicável

1. As normas do programa de procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 maio, e demais legislação em vigor aplicável.

Artigo 37.º - Anexos

1. Em anexo remete-se:
 - a) o **Anexo I** - Modelo de Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
 - b) o **Anexo II** – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio];
 - c) o **Anexo III** – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
 - d) o **Anexo IV** – Modelo de declaração de independência da proposta;



- e) o **Anexo V** – Modelo de avaliação de propostas;
- f) o Caderno de Encargos, inerente ao procedimento em causa, elaborado no âmbito do artigo 42.º do CCP, nos termos do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
- g) a Minuta do Anúncio do Procedimento no Diário da República;

Oliveira de Frades, de outubro de 2022

O Presidente da Direção,

(Gil António Ferreira de Almeida)



ANEXO I - Modelo de Declaração

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo–quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP e do artigo 9.º do Programa de Procedimento



ANEXO II - Modelo de Declaração

1 —(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica.....como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP e do artigo 9.º do Programa de Procedimento

Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio

(1) Nos termos do disposto no Artigo 9.º do Programa de Procedimento

[illegible]

- ... (local), ... (data), ... [assinatura do(s) representante(s) legal (ais)].

Página 20 de 22

ANEXO V – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério básico de apreciação de propostas, para ambos os lotes, é o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de multifator, densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

A avaliação global de cada proposta para os **lotes 1 a 7** resultará dos resultados da avaliação parcial dos referidos fatores.

O arredondamento dos resultados é considerado até às centésimas.

I. Lote 1 a 7 – GASOLINA 95 SEM CHUMBO / GASÓLEO EM BOMBA

FATORES	COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO
A.-PREÇO	50%
B.-DISTÂNCIA AO LOCAL MAIS PRÓXIMO QUE POSSIBILITE O ABASTECIMENTO	50%

A fórmula para obtenção da pontuação final é a seguinte, sendo o seu intervalo de 0 (zero) a 100 (cem):

$$AP = 50\% \times PP + 50\% \times PDL$$

Sendo,

AP = Avaliação da Proposta

PP = Pontuação do Fator Preço

PDLA = Pontuação do Fator Distância ao local mais próximo que possibilite o abastecimento

METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DO FATOR A: PREÇO

A avaliação do fator “Preço” será efetuada pela aplicação da seguinte fórmula, sendo o seu intervalo de 0 (zero) a 100 (cem):

$$PP = \left(\frac{VM_C - VPC_C}{VM_C} \right) \times 100$$

Sendo,

PP = Pontuação do Preço da proposta do concorrente para o respetivo Lote

VM_{GS} = Valor médio do respetivo combustível no Continente publicado no site www.dgeg.pt; “Estatísticas” no dia da publicação do Anúncio em Diário da República, ao qual será retirado o imposto sobre o valor acrescentado de 23%.

VPC_{GS} = Valor da proposta do concorrente para o respetivo combustível (preço de referência do concorrente no dia da publicação do anúncio em Diário da República subtraído pelo valor de desconto apresentado por este)

METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DO FATOR B: DISTÂNCIA AO LOCAL MAIS PRÓXIMO QUE POSSIBILITE O ABASTECIMENTO

Será pontuada de 0 (zero) a 100 (cem), de acordo com a seguinte escala de avaliação:

$$PDL = \left(\frac{DMA - DP}{DMA} \right) \times 100$$

Em que:

PDL = Pontuação da distância ao local mais próximo que possibilite o abastecimento

DMA = Distância máxima admissível entre o local mais próximo que possibilita o abastecimento e o ponto de referência de cada lote: 6 km

DP = Distância percorrida pelas viaturas entre o ponto de referência de cada lote e o local mais próximo que possibilita o abastecimento apresentado na proposta do concorrente.

II. Lote 8 – GASÓLEO AQUECIMENTO A GRANEL

FATORES	COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO
A.- PREÇO DA PROPOSTA LOTE 8	50%
B.-PRAZO DE ABASTECIMENTO	50%

A fórmula para obtenção da pontuação final é a seguinte, sendo o seu intervalo de 0 (zero) a 100 (cem):

$$APL8 = (50\% \times PPL8) + (50\% \times PAL8)$$

APL8 = Avaliação da proposta no âmbito do lote 8

PAL8 = Pontuação do Fator Prazo de Abastecimento

METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DO FATOR b: PRAZO DE ABASTECIMENTO

A avaliação do fator “Prazo de abastecimento” será efetuada pela aplicação da seguinte fórmula, sendo o seu intervalo de 0 (zero) a 100 (cem):

$$PA_{L2} = \left[\frac{(PA_{m\acute{a}x} - PAC)}{PA_{m\acute{a}x}} \right] \times 100$$

Em que:

PA_{L2} = Pontuação do fator “Prazo de Abastecimento”

PA_{máx} = Prazo máximo admissível para o abastecimento do reservatório, após o envio da requisição por parte da Entidade Adjudicante = 3 dias úteis

PAC = Prazo de abastecimento proposto pelo concorrente